



Conservatória do Registo Predial
de
VILA NOVA DE GAIA
Ap. N.º 37 de 15 de 1.º de 1972

INSTRUMENTO DE ABERTURA DE TESTAMENTO CERRADO

No dia sete de Setembro de mil novecentos e noventa, no Sexto Cartório Notarial do Porto, perante mim Joaquim da Costa Ramos, Ajudante Principal do mesmo Cartório, investido em funções de chefia, por motivo da Notária Licenciada Judite das Neves Rodrigues, se encontrar no gozo de licença para férias, compareceu como outorgante o Senhor Dr. FERNANDO AUGUSTO CORDEIRO MORAIS, casado, residente na Rua de Ceuta, nº 60, 6.º Dtº, desta Cidade e natural da freguesia de Santa Marinha, do concelho de Vila Nova de Gaia.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal. E por ele me foi apresentado para ser aberto e publicado o testamento com que se finou LUIS CARDOSO DE ARAÚJO ou LUIS CARDOSO ARAÚJO, viúvo de Maria Arminda da Costa Oliveira Araújo, filho de Luis Gonçalves Araújo Júnior e de Aurora Cândida Serrano Cardoso, natural da freguesia de Miragaia, desta cidade e que tinha a sua residência habitual na Rua Soares dos Reis, número mil duzentos e quarenta, freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia, e falecido, aos cinco de Setembro corrente.

Eu referido Ajudante, verifiquei que o testamento estava cosido e lacrado, tendo sido aprovado em dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, no Cartório Notarial de Ermezinde e não continha qualquer viciação, emenda, entrelinha, borrão ou nota marginal.

Mais verifiquei que junto ao mesmo testamento, embora não lacrado a ele se encontra um documento composto de uma folha com vários legados, que não se encontra elaborado de harmonia com o artigo dois mil cento e oitenta e quatro do Código Civil.

2/
[Signature]

Em seguida procedi em voz alta, e na presença simultânea do apresentante e das testemunhas adiante mencionadas, à leitura desse testamento, bem como do documento anexo, tendo sido rubricado esse testamento nas suas cinco folhas, bem como a folha do referido anexo, por todos os intervenientes deste instrumento.

Arquivei sob o número cinco do competente maço o indicado testamento cerrado e sob o número seis, aquele documento anexo.

Exibiu uma fotocópia do assento de óbito do testador com a data de hoje da Terceira Conservatória do Registo Civil do Porto.

Foram testemunhas as Senhoras D^{as} Maria de Fátima Costa Ramos Patrício, solteira, maior, residente na Rua Dr. Moreira de Sousa, nº 95, Rio Tinto, Gondomar e Alda Maria Couto de Matos Pereira Pinto, casada, residente na Avenida D. João I, nº 299, Rio Tinto, Gondomar.

Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado, em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes.

Colei e inutilizei em cada uma das folhas do referido testamento estampilhas fiscais no valor de novecentos escudos. *Assinado: e lido: no: 2618.*

do: "cinco"; "seis"; "sete"; "de".

X *[Signature]*
X *Maria de Fátima Costa Ramos Patrício*

X *Alda Maria Couto de Matos Pereira Pinto*

O Apudante principal,

Joaquim da Silva

Carta expedida sob o n.º 2618.

Registada no livro competente do 6.º, a 98-23.ª sob o n.º 157.



Handwritten signatures and initials at the top right of the document, including a large signature that appears to be 'F. M. S.' and several other initials.

Testamento

— Luís Cardoso de Araújo, viúvo, natural da freguesia de Miragaia, Porto, portador do Bilhete de Identidade 8509345 emitido em 15 de Janeiro de 1987 pelo Serviço de Identificação de Lisboa, residente na R. Lameiros dos Reis, 1240, de Teladava, de Gaia, não tem filhos nem ascendentes e fez o seu testamento em disposição da última vontade e caso à sua mãe, nomeada, o nome aqui mencionada.

Primeiro - Deixo a herdeira de Araújo Nélia Ferreira, filha, defunta, da minha prima Maria Celeste Araújo Nélia Ferreira e de Abelio da Nélia Ferreira, residente com seus pais em Lisboa:

a) - Quarenta títulos de Obrigações do Tesouro, 2ª Série, Capitalizações automáticas, 1986;

b) - As frações A) C) e F) do prédio constituido em propriedade horizontal, sito na Rua do Covelo, 218/220, e inscrito na matrícula predial de Paranhos, sob o artigo 10974;

Segundo - Deixo à minha afilhada Maria Luiza Antunes da Silva Magalhães, casada, residente em Rio Tinto, a fração B) do prédio sito na Rua do Covelo, 218/220, e inscrito na matrícula predial de Paranhos, sob o artigo 10974;

Terceiro - Deixo ao meu afilhado Nuno Miguel da Silva Magalhães Funes, residente com seus pais em Rio Tinto:

a) - A fração E) do prédio sito na Rua do Covelo, 218/220, e inscrito na matrícula predial de Paranhos, sob o artigo 10974;

b) - O subsídio que, por minha morte, deve ser pago pela União da Província do Ministério da Educação;

4
[Signature]

Quarto - Deixo à empregada doméstica que comigo vivea à data da minha morte, tratando-me unido ao mesmo na vida de como na doença;

a) - 1/3 fração D) do prédio sito na Rua do Cavalo, 218/220, e inscrito na matrícula predial de Farambo, sob o artigo 10974;

b) - O meu automóvel "Datoun", com a matrícula C E 66-21;

c) - Seis títulos de circumscrição Fip 85 (1ª emissão);

Quinto - Deixo à Clénia, esposa de Jaime Fernando Domingues Ribeiro, residente na Rua Paulo dos Reis, 1246, de Vila Nova de Gaia, dezoito títulos de circumscrição e vinte títulos de uma obrigação Fip 87 (Obrigações de Tesouro);

Sexto - Deixo ao meu vizinho Antônio Leal, residente na Rua Paulo dos Reis, 1226, dez títulos de duas obrigações Fip 84;

Sétimo - Deixo à empregada a quem me sirva à data da minha morte dez títulos de duas obrigações Fip 84;

Oitavo - Deixo os certificados de ações série B) com os números 347833, 347841, 347850 e 392081 ao Club Fluvial Tortuoso;

Nono - Deixo à Paula Alexandrea, filha da minha prima Angelina e do seu marido Artur Nunes, vinte títulos de duas obrigações Fip 83;

Décimo - Deixo ao neto da minha prima Otília, casado com Tereza Hugo de Magalhães para serem distribuídos em comum e em partes iguais, dezoito títulos de uma, cinco e vinte obrigações Fip 86 (1ª e 3ª séries);

Décimo primeiro - Todo o meu patrimônio de bens me dá para instituir uma fundação de solidariedade social com o nome do



Leonor
F. P.
Alf. P.
7.7.
B.
5.
PA
1

aqui testada "Luís de Araújo", a qual terá sede na Rua Soares
dos Reis, 1240, de Vila Nova de Gaia, e no prédio inscrito na ma-
triz predial da freguesia de Matosinhos sob o artigo 4495.

Tal fundação terá como objetivo apoiar velhos e novos na de-
da saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, esportes,
congressos e em todo o seu bem estar, concedendo para tal fim
subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios e reformas de comple-
mento, tudo temporário ou definitivo, conforme a necessidade
de cada caso.

Decisão segunda - O artigo nº 479 da seção 9 da Lei da Fundação
na legislação ficará ad - perpetuum sob a responsabilidade da
dita Fundação, obrigando - se esta a manter em bom estado de
conservação o monumento funerário, autorizando o enterramento no
parque de passados da família do testador que lá tenham lugar, e
mandando celebrar duas missas, respectivamente, em 30 de
Julho e 13 de Agosto por alma da sua mulher, Maria Aminda
e do testador Luís Soares de Araújo.

Decisão terceira - Instituo neste testamento o D.º Fernando
Augusto Cordeiro de Norais, residente na Rua da Costa, 60-6º B.º
o qual se encarregará de elaborar os estatutos da fundação de acor-
do com os objetivos enunciados no artigo décimo primeiro.

Decisão quarta - Na falta ou ausência do testamentário aqui nomea-
do ficam em sua substituição e por ordem sucessiva as seguintes
entidades:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

6
A

Governador Civil do Porto

Delegado do Ministério Público da Vila Nova de Gaia

Decisão quinto - Se parte deste testamento fica com documentos relativos a bens que deverão ser entregues aos respectivos destinatários.

Termino sexto - Este testamento anula todos os anteriores.

Luis Carlos de Araújo

Com tempo -

Decisão sétima - Aos beneficiários do prédio da Rua do Souto, 218/220, será ainda pago o respectivo valor em que foi tributado bem como o mesmo se fará em colação à beneficiária do meu automóvel "Detenho sobre o matrícula C 6 66-21.

Luis Carlos de Araújo

No dia doze de Abril de mil novecentos e vinte e oito, no Cartório Notarial de Guimarães, perante o respectivo notário Licenciado José Alves de Almeida Arag, compareceu como autógrafo Luís Carlos de Araújo, solteiro, natural da freguesia de Charneca, cidade de Porto e residente de rua Torres das Fries, mil e quarenta e cinco, Vila Nova de Gaia, filho de Luís Francisco de Araújo Figueira e de Senora Cândida Leira de Azevedo, pessoa cuja identidade verifi-

35
Luis Carlos de Araújo
1 Cunha
H
Fotocópia com valor informativo

Fundação Dr. Luis Araújo

Estatutos

Capitulo I

Princípios Fundamentais

artigo 1º

(finalidades)

TENDO POR BASE A SETE HABITAÇÃO E VALORES DEPOSITADOS NOS BANCOS COMO PATRIMÔNIO:

- 1) A fundação Dr. Luis Araújo tem por finalidade a promoção e defesa de velhos e cegos na área da saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, colóquios, congressos e em todo o seu bem estar, concedendo para tal fim subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios e reformas de complemento, tudo temporário ou definitivo, conforme estudo prévio de cada caso.
- 2) A fundação Dr. Luis Araújo adopta a sigla F. L. A. - Fundação Luis Araújo nela não podendo conter quaisquer outros simbolos, sinais ou plágios que se indiciem ou confundam com partidos politicos, religião, clubes desportivos, associações e outras instituições mesmo que de solidariedade social.
- 3) A F. L. A. prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância dos objectivos do seu fundador, cuja vigia pertence ao TESTAMENTEIRO.
- 4) A F. L. A. nunca poderá ter caracter confessional nem politica.
- 5) Qualquer membro da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou qualquer outro que se venha a ligar à F. L. A. não poderá estar filiado em partidos politicos quaisquer que eles sejam, sendo tal situação extensiva a funcionários e colaboradores: SEM CONHECIMENTO DA FUNDAÇÃO. -----

artigo 2º

(isenção, abstracção e organização interna)



Fotocópia com valor
informativo

A Organização e prática da F. L. A. assenta em:

- a) Liberdade de acção de âmbito nacional
- b) Escolha das classes sociais indigentes como apoio prioritário ou de intervenção, VELHOS, CEGOS E ARTISTAS.
- c) Respeito por todos os beneficiários independentemente de religiões ou políticas doutrinarias que professem.

artigo 3º

(sede)

A sede da F. L. A. é na Rua Soares dos Reis, 1240, Mafamude, V. N. Gaia na actual residência do Fundador e no prédio que é sua propriedade inscrito na matriz urbana sob o art. 4495 a qual fica a pertencer à F. L. A.

Capitulo II

Beneficiários

artigo 4º

(requisitos e processos de candidatura)

1º Podem ser beneficiários da F. L. A. todos os cidadãos portugueses que no âmbito dos principios fundamentais do capitulo I necessitem de apoio.

2º O candidato a beneficiário da F. L. A. deverá formular o pedido de ajuda, por escrito, verbalmente ou a rogo.

3º O pedido quando feito por escrito, deve ser acompanhado de atestado da respectiva junta de freguesia, onde refira o seu estado económico;

§ Único

A F. L. A. reserva-se ao direito de cancelar qualquer apoio, quando se constate falsas declarações e informações dos candidatos, podendo remeter o assunto para

Luis Baptista de Sousa
14 3
luis

o tribunal competente a fim de reaver os subsídios nestes casos atribuídos;

4º A decisão sobre o pedido compete ao Conselho de Administração precedendo de parecer dos competentes serviços sociais de apoio à F. L. A.;

5º Da decisão do Conselho poderá o candidato interpor recurso para o Presidente do Conselho de Administração da F. L. A., o qual terá voto de qualidade;

6º Todos os processos de candidatura serão totalmente custeados pela F. L. A. e de nenhuma forma pode o candidato entregar quaisquer valores a funcionários ou membros da F. L. A. sob pena de conveniente procedimento logo que tal se descubra;

artigo 5º

(direitos dos beneficiários)

1º Constituem direitos dos beneficiários:

- a) Participar nas actividades da F. L. A., designadamente nas consultas médicas, estas totalmente gratuitas e medicamentosas (gratuitas ou comparticipadas),
- b) Receber os benefícios concedidos
- c) Arguir quaisquer actos praticados por órgãos da F. L. A. quando não se conformem com a lei ou com os presentes estatutos;
- d) Fazer parte dos colóquios, conferências e manifestações de âmbito cultural da F. L. A..

artigo 6º

(deveres dos beneficiários)

1. Constituem deveres dos beneficiários

- a) - Prestar contas dos subsídios concedidos, sempre que a F. L. A. o entenda;
- b) - Cumprir o objectivo do seu pedido de auxílio;



- 4
- c) - Dar conhecimento à F. L. A. de qualquer alteração da sua condição social;
 - d) - Dar conhecimento à F. L. A. doutras pessoas indigentes e necessitadas de auxilio;
 - e) Ser leal às suas necessidades;
 - f) Referir no seu processo de candidatura quais as instituições de apoio (Caixa de Previdência, Casa do Povo, etc.)

2. Não é permitido a qualquer beneficiário, discutir dentro da sede F. L. A., questões politicas ou religiosas.

3.- Os beneficiários comprometem-se sempre que a F. L. A. o entenda a facultar a esta todos os elementos respeitantes ao deferimento dos pedidos de auxilio.

artigo 7º

(Exercicios dos Direitos)

1. Por principio não é delegável o exercício dos direitos dos beneficiários da F. L. A. e só em casos devidamente comprovados de incapacidade e inabilitação o beneficiário se pode representar por procuração ou representante legal.

artigo 8º

(sanções)

1. Aos beneficiários que infringirem os seus deveres para com a F. L. A. serão applicaveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência
- b) Repreensão
- c) Expulsão da F. L. A. com a obrigação de devolver todos os apoios pecuniários recebidos

Capitulo III

Actividades especiais

37
Luiz Carlos de Araújo
5

artigo 9º

1. A F. L. A. sendo uma Instituição de Solidariedade Social prossegue a sua acção a âmbito internacional, podendo cooperar com organizações cujos objectivos se enquadrem nos princípios fundamentais destes estatutos;
2. Os Beneficiários oriundos do numero anterior gozam de todos os direitos previstos no art. 5º e ficam obrigados a todos os deveres previstos no art. 6º.

Capitulo IV

Orgãos da Fundação

artigo 10º

São orgãos da F. L. A.:

- a) Orgão Colegial de Administração
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

artigo 11º

Orgão Colegial de Administração

(composição)

1. Compõe o orgão Colegial de Adminitração
 - a) 1 Presidente - sendo este o Testamenteiro do Fundador
 - b) 2 Secretários

artigo 12º

Conselho Fiscal

(composição)

1. Compõe o conselho fiscal
 - a) 1 Presidente - a ser nomeado pelo Testamenteiro do Fundador.
 - b) 2 Secretários



Fotocópia com valor
informativo.

artigo 13º

Assembleia Geral

(composição)

1. Compõe a Assembleia Geral:

- a) Presidente do Órgão Colegial de Administração
- b) Presidente Conselho Fiscal
- c) Outros elementos que a Administração julgue por convenientes para a execução das suas tarefas e objectivos

artigo 14º

(deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente da Administração, além do seu voto, direito a voto de desempate.

artigo 15º

(competencia dos órgãos)

1.) Compete ao Órgão Colegial de Administração e em especial ao seu Presidente;

- a) Administrar a F. L. A.
- b) Implementar esforços no sentido de se cumprir os princípios fundamentais da fundação;
- c) Ratificar, assinar protocolos e tomar decisões em relação à atribuição de benefícios;- da exclusiva competência do Testamenteiro.
- d) Representar a F. L. A. em juízo, propor e defender acções judiciais;
- e) Representar a F. L. A. em qualquer acto publico;
- f) Admitir e demitir funcionários;
- g) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza do jazigo do Fundador;

2.) Compete ao Conselho Fiscal:

Louis Bandeira
7

Ambr

Fotocópia com valor
informativo.

- a) Fiscalizar os actos da administração
- b) Zelar pela contabilidade da fundação
- 3. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições estatutárias dos outros órgãos.
- 4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Órgão Colegial de Administração, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias

artigo 16º

(Remuneração dos órgãos)

Os órgãos da FLA nunca poderão ser remunerados pela Fundação.

artigo 17º

(Transformação)

- 1. Ouvida a Administração e a entidade competente para o reconhecimento da Fundação, pode atribuir-se à F.L.A. um fim diferente apenas nos seguintes casos: depois de ouvido o Testamenteiro do Fundador.
 - a) Quando tiver sido inteiramente preenchido o objectivo da Fundação nos seus Princípios Gerais
 - b) Quando o fim da instituição deixar de revestir interesse social
- 2. O novo fim deve aproximar-se, no que for possível, do fim fixado pelo fundador.

artigo 18º

- 1. A fundação tem a duração ilimitada no tempo e no espaço, só podendo extinguir-se nos termos prescritos na lei.

Aprova os presentes estatutos sendo os mesmos feitos à minha vontade, 7.ª N.ª de Maio, 24 de Outubro de 1988

Louis Bandeira



Fotocópia com
informativo.

10/10/1998
A presente foi dada, foi-me apresentada juntamente
com o original, com o qual a declaro ter conferido e
estar verdadeira; a mesma fotocópia foi devolvida ao
apresentante, juntamente com o original, depois de
nesta por a nota de conferência, a data e minha
rubrica.

Fornecedor Cartório Notarial do Porto, sito na Avenida
dos Aliados, visto a dois, primeiro, aos 10 de
Outubro de mil novecentos e noventa

O Ajudante do Cartório.

Fátima

300.00

300.00

600.00

percebeu 25-

Ceddo

9852

11/10

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Ana Paula Louro de Sousa — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com início em 15-10-90, para o desempenho de funções equivalentes às de terceiro-oficial, com a remuneração correspondente à do escalão 1 da referida categoria. (Visto, TC, 28-9-90. São devidos emolumentos.)

12-10-90. — Pela Subdirectora, a Directora de Serviço Administrativo e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Elena Rosa Nunes e Denise Mourão Teixeira Queiroz — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com início em 18-10-90, para o desempenho de funções equivalentes às de terceiro-oficial, com a remuneração correspondente à do escalão 1 da referida categoria. (Visto, TC, 8 e 9-10-90. São devidos emolumentos.)

22-10-90. — Pela Subdirectora, a Directora de Serviço Administrativo e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por portaria de 10-10-90 (isenta de fiscalização prévia do TC):

Coronel do SAM (51475411), Alcides José Dias — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde a mesma data, numa das vagas criadas pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não provida.

26-10-90. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Maria Belo*, coronel de artilharia.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria. — Visto o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil, a Fundação Luís de Araújo.

29-10-90. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Madureira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro da Justiça de 23-10-90:

Carlos Alberto Leonor de Sousa, chefe de repartição do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferido, obtida anuência do serviço de origem, para o lugar de chefe da Repartição de Administração de Pessoal e Expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1-11-90, por urgente conveniência de serviço, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da entrada em funções no novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-10-90. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Por despacho do secretário-geral de 28-9-90:

Licenciada *Maria Paula de Picado Rodrigues Pereira Gaign*, técnica-adjunta de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — requisitada, pelo período de um ano, para o Gabinete de Documentação e Direito Comparado para exercer idênticas funções.

18-10-90. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despachos do director-geral:

De 12-6-90:

Manuel Cardoso Nascimento, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 14-6 a 26-8-90.

Maria Filomena Alves Leal, escrivã-adjunta do Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 5-6 a 26-7-90.

De 13-7-90:

Maria João Batista André Gonçalves, escrivã-adjunta do Tribunal de Instrução Criminal de Cascais — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 17-6 a 29-7-90.

Rui Jorge de Oliveira Telhada Agria, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Estarreja — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 27-6 a 26-7-90.

De 8-10-90:

Maria Dulce Eleutério Alves da Silva Ferreira, escrivã-adjunta do 4.º Juízo Criminal de Lisboa — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 18-3 a 24-7-90.

18-10-90. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 3-10-90:

Emílio Taveira Vasques, secretário judicial do 12.º Juízo Cível de Lisboa — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, secretário das Inspeções Judiciais do Conselho Superior da Magistratura.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 15-10-90:

António Manuel Constante de Oliveira, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Sesimbra — designado para exercer cumulativamente com as suas as funções de escrivão-adjunto do mesmo Tribunal — autorizado a receber o correspondente vencimento de exercício, no período de 12-7 a 7-10-90, inclusive.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 18-10-90:

Maria Manuela Campos Esteves Silvestre Pimenta, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Amares — autorizada a receber o vencimento de exercício do cargo de técnica de justiça-adjunta, funções que exerceu, em regime de acumulação, no mesmo Tribunal, no período de 1-11-88 a 13-4-89.

Lídia Costa Freitas Lopes Ferreira, técnica de justiça-adjunta do Tribunal de Cascais — autorizada a receber o vencimento de exercício de idêntico cargo, exercido, em regime de acumulação, no Tribunal do Trabalho de Lisboa, no período de 6-5 a 8-8-88, quando detentora da categoria de técnica de justiça auxiliar deste último Tribunal.

Sérgio Bogalhão Figueiredo, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Abrantes — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 17-4 a 24-7-90.

Maria Fernandes Lavaredas Ferreira, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Lamego — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 9-6 a 23-7-90.

José Carlos Reis Monsanto, técnico de justiça-adjunto do Tribunal da Guarda — autorizado a receber o vencimento do cargo de técnico de justiça principal, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 6 a 27-5-90.

Luís Augusto Pereira Pinto, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Barcelos — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 5-4 a 31-5-90.